

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1002 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CORREGEDORIA-GERAL	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	5
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	9
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	10
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	10
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	12
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	14
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	15
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	17
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 442/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010341610202042;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05 a 10/06/2020	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 443/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a concessão do Apoio Remoto à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, conforme consta no Despacho nº 220/2020;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010341825202063;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, matrícula nº 114612, para auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, nos procedimentos extrajudiciais E-ext, no período de 04/06/2020 a 26/06/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 446/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e consoante solicitação consignada no E-doc 07010340984202041;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor THIAGO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO, Assessor Jurídico do Procurador de Justiça, matrícula nº 120029, na 3ª Procuradoria de Justiça, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000339/2020-33

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADO: DIOGHENYS LIMA TEIXEIRA.

DESPACHO Nº 222/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a declaração de vacância do cargo de Oficial de Diligências, provido pelo servidor DIOGHENYS LIMA TEIXEIRA, matrícula nº 114512, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável conforme Portaria nº 439/2020 (ID SEI 0018734), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1000, de 2/06/2020, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus o referido servidor; observados o teor do Mem/DGPPF Nº 123/2020, de 03/06/2020 (ID SEI 0018741), do Despacho, de 3/06/2020 (ID SEI 0018912), e dos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 6.562,35 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em favor do servidor em referência, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0018738), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



AUTOS Nº: 19.30.1531.0000344/2020-92

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS
INTERESSADO(A): ANTÔNIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS

DESPACHO Nº 223/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração do servidor ANTÔNIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Procurador de Justiça, a partir de 1º de junho de 2020, conforme Portaria nº 435/2020 (ID SEI 0018805), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 998, de 29/05/2020, e consequente pagamento de indenização de férias a que faz jus o referido servidor; observados o teor do MEM/DGPF/P/Nº 124/2020 (ID SEI 0018811), de 03/06/2020, do Despacho de Encaminhamento, de 3/06/2020 (ID SEI 0018913), e dos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 13.420,75 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), em favor do servidor em referência, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0018810), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000314/2020-09

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - RESSARCIMENTO DE DESPESA
INTERESSADO(A): PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA.

DESPACHO Nº 224/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato nº 064/2014, de 10 de junho de 2014, e do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando as viagens a serviço desta Instituição efetuadas pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, conforme itinerários e datas descritas na Memória de Cálculo nº 029/2020 (ID SEI 0018918) e demais documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.776,56, referente a despesa de exercício anterior, ano de 2019, relativas ao reembolso de despesa com combustível para abastecimento de veículo, e AUTORIZO o pagamento total da dívida em referência em favor do aludido membro, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DECISÃO

ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

REQUERENTE: B. D. S.

ORIGEM: SEI 19.30.1530.0000279/2020-19

OBJETO: Os presentes autos versam acerca de requerimento feito pelo interessado solicitando remanejamento de função, por motivo de saúde (CID M06.1 e M10). A Junta Médica do Estado do Tocantins manifestou-se pelo deferimento do pedido por 180 (cento e oitenta) dias. Em sendo assim, diante das provas carreadas e dos fundamentos expendidos, DEFIRO o pleito do Interessado B. D. S., de remanejamento de função por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 11/05 a 06/11/2020, devendo, neste interstício, exercer atividades que não exijam digitação ou escrita manual, demasiadamente, e, após o término do prazo, retornar imediatamente ao exercício das atribuições do cargo que ocupa.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 097/2020

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, substanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 036/2020, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins e no que consta nos teores dos autos administrativo PAD nº 002/2019 - 19.30.1530.000243/2019-24 (ID SEI 0018709, 0018710, 0018711, 0018712 e 0018713) e dos autos administrativo nº 19.30.1500.0000336/2020-94;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor do Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, R.B.D.S., em cumprimento ao que é determinado na letra “C” da Decisão da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, exarada no bojo dos autos suso identificados (ID SEI 0018713, Vol. III, fls. 521/530) e pelo teor do Parecer nº 120/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ID SEI 0018797), onde observa-se, em tese, a infringência por parte do mesmo dos deveres funcionais tipificados nos incisos III e IX, do art. 133 e na proibição tipificada no inciso XXI, do art. 134, além dos princípios dispostos no art. 132, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 284/2020, publicada



no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 946, em 06 de março de 2020 (ID SEI 0018857), para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o servidor de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual n.º 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 03 de junho de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 098/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o avolumado número de procedimentos extrajudiciais em razão da pandemia do novo coronavírus e a essencial necessidade do serviço desenvolvido na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010342205202041, de 04 de junho de 2020, da lavra do(a) Promotora de Justiça titular da Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alessandra Kelly Fonseca Dantas, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 15/06/2020 a 29/06/2020, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de junho de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2016.0701.00258

PARECER Nº: 121/2020

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL POR INDICAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

INTERESSADA: ALDA LOPES DA SILVA

DECISÃO/DG Nº. 54/2020 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 121/2020 (ID SEI 0018479), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 036/2020, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ALDA LOPES DA SILVA, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, lotada na 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, matrícula nº 84208, concedendo-lhe prorrogação do horário especial de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas pelo período de 01 (um ano), de 15/06/2020 a 15/06/2021, como orientado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins no Laudo Médico Pericial nº 04/2020 (ID SEI 0018286).

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando o(a) servidor(a) para que, caso queira, formule pedido de prorrogação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 29 de maio de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000156/2019-61, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa 3S INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.674.351/0001-74, com sede Av. Paulino Muller, nº 966, Jucutuquara, Vitória-ES, CEP nº 29.040-712, neste ato, representada pelo Sr. Cleibianer Bermudes Bahiense, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1189986 – SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.945.697-06, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17



de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente aditivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

Em razão de pedido de reequilíbrio dos preços registrados, a tabela de preços constantes do subitem 4.2 da ata de registro de preços 066/2019 passa a ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	60FBH00 – 604H (Nº da peça 60FBH00) – PRETO – ORIGINAL do fabricante do equipamento, de primeiro uso e melhor qualidade para impressora LEXMARK MX410DE para 10.000 páginas ISO/IEC 19752.	LEXMARK	UN	200	347,78	69.556,00
11	50F0Z00 – Unidade de imagem 500Z (Nº da peça 50F0Z00) – ORIGINAL do fabricante do equipamento, de primeiro uso e melhor qualidade para impressora modelo LEXMARK MX410DE / MX417DE para 50.000 páginas.	LEXMARK	UN	20	294,45	5.889,00
12	51B4H00 (Nº da peça 51B4H00) – PRETO – ORIGINAL do fabricante do equipamento, de primeiro uso e melhor qualidade para impressora LEXMARK MX417DE para 8.500 páginas ISO/IEC 19752.	LEXMARK	UN	100	903,42	90.342,00
TOTAL						165.787,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019 permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 03 de junho de 2020

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL Nº 020/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO VIRTUAL

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Ponte Alta do Tocantins que, no dia 07 de julho de 2020, será realizada INSPEÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas, preferencialmente por intermédio do endereço eletrônico corregedoria@mpto.mp.br, informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e da atuação funcional do(s) membro(s) do Ministério Público, servindo o presente para CONVOCAR o(a)s Promotor(a)s de Justiça lotado(a)s na comarca a fim de que acompanhe(m) os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 26 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 021/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO VIRTUAL

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Porto Nacional que, no dia 08 de julho de 2020, será realizada

INSPEÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas, preferencialmente por intermédio do endereço eletrônico corregedoria@mpto.mp.br, informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e da atuação funcional do(s) membro(s) do Ministério Público, servindo o presente para CONVOCAR o(a)s Promotor(a)s de Justiça lotado(a)s na comarca a fim de que acompanhe(m) os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 26 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 022/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO VIRTUAL

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Novo Acordo que, no dia 09 de julho de 2020, será realizada INSPEÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas, preferencialmente por intermédio do endereço eletrônico corregedoria@mpto.mp.br, informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e da atuação funcional do(s) membro(s) do Ministério Público, servindo o presente para CONVOCAR o(a)s Promotor(a)s de Justiça lotado(a)s na comarca a fim de que acompanhe(m) os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 26 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PAD/1702/2020

Processo: 2020.0003138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;



CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Pessoa Anônima, que relata a existência de fraude na Regulação de Pacientes da Oncologia do Hospital Geral de Palmas - HGP e que desde 2009/2010 vem se tentando regular os pacientes no setor de oncologia para início do tratamento de quimioterapia na referida unidade hospitalar;

CONSIDERANDO ainda o relato de que a supervisora da referida unidade hospitalar realizou acordo com alguns médicos e servidores do setor para poder burlar o sistema e obter vantagens por abrir possibilidade de atendimentos dos pacientes em consultórios particulares, colapsando o tratamento daqueles que já estavam regulados por outras consultas;

CONSIDERANDO a informação de que existe há muitos anos até o desvio de medicamentos de alto custo que são oferecidos aos pacientes que pagaram a consulta em consultório particular nas clínicas mesmo sem ter feito consulta e sem estar escrito dentro do programa que é oferecido pelo ministério da Saúde, bem como informa também que o atendimento que em regra deveria ocorrer

com os pacientes regulados pelo Cartão SUS, contudo, alguns pacientes eram atendidos até mesmo fora do Estado;

CONSIDERANDO o relato, por fim, o noticiante relata que tais atos perduram muitos anos dentro do HGP, envolvendo o credenciamento de pacientes, medicamentos e exames, sendo uma corrupção comum e rotineira dentro da unidade hospitalar.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar as supostas irregularidades do Poder Público sobre a dificuldade de regular pacientes da oncologia do HGP.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 02 de junho de 2020.

PALMAS, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1703/2020

Processo: 2020.0003137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras



providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Dalva Bento Aprijo, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.101.491-91, portadora do CNS nº 700206932565024, relatando que foi diagnosticada com Endometriose profunda, buscando atendimento médico para a inicialização de tratamento contra a doença;

CONSIDERANDO ainda o relato de que a médica que lhe atendeu encaminhou a mesma para o especialista em Endometriose, sendo a consulta marcada para o dia 27 de março de 2020, contudo, esta foi desmarcada sem a prestação de quaisquer informações complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar o devido atendimento à reclamante.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a omissão do Poder Público sobre a ausência de tratamento de iodoterapia prescrito por solicitação médica à paciente Dalva Bento Aprijo.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de

Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 02 de junho de 2020.

PALMAS, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANÇO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006016

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2680/2019 instaurado após notícia enviada pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital através do MEMORANDO Nº 09/2019 – 3ªPJC, que relata a retirada do paciente Romário Sampaio Rodrigues do setor de Psiquiatria do Hospital Geral de Palmas (HGP) por monitores da Clínica de Recuperação Adonay, inscrita no CNPJ nº 22.196.900/0001-99.

Conforme expressado pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital os fatos também já estão sendo apurados no âmbito criminal.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido o Ofício nº 258/2019/19ªPJC, encaminhado ao Diretor Responsável da Clínica de Recuperação Adonay, requisitando informações sobre os fatos narrados.

Em resposta, a referida clínica manifestou que o paciente em questão apresentava resistência ao tratamento ofertado pela instituição, tentando por diversas vezes se evadir do local e após crise de abstinência foi conduzido ao Hospital Geral de Palmas, acompanhado por quatro monitores.

Segundo as informações, no hospital o paciente, após medicado com soro, teria arrancado o acesso venoso e se evadiu pela janela, sendo resgatado pelos monitores na área externa do HGP.

Segundo o expediente, como o paciente não se submetia voluntariamente ao tratamento ofertado pela clínica, este foi excluído do tratamento oferecido pelo Centro de Reabilitação Adonay.

Posteriormente foi enviado o Ofício nº 257/2019/19ªPJC, reitarado pelo Ofício nº 277/2019/19ªPJC e Ofício nº 018/2020/19ªPJC, ao Diretor do HGP, requisitando esclarecimentos sobre os fatos narrados.

Por meio do Ofício – 664/2020/SES/GASEC, oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, foi expressado que segundo informações o paciente foi retirado da unidade hospitalar, onde se encontrava com crises convulsivas em razão de abstinência, pelos monitores da clínica Adonay, sem alta médica e que a demanda está sendo acompanhada judicialmente.

Esta Promotoria de Justiça expediu, então, o Ofício nº 083/2020/19ªPJC à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU), requisitando informações complementares, mormente sobre quais providências estão sendo tomadas pela SESAU para apurar os fatos narrados e coibir condutas semelhantes.

Em resposta, por meio do Ofício – 2082/2020/SES/GASEC, a SESAU apresentou as mesma manifestação do Ofício – 664/2020/SES/GASEC.



Através do Ofício nº 216/2020/19ªPJC foram requisitadas informações complementares, e via OFÍCIO - 3844/2020/SES/GASEC a SESAU expressou não ter acesso a outras informações sobre os fatos.

Nesse contexto, levando em consideração a precariedade das informações prestadas, o decurso de tempo desde o acontecimento da suposta retirada indevida do paciente do nosocômio, a retirada do paciente dos quadros de atendimento do Centro de Recuperação e o transcurso de apuração criminal sobre o caso, tendo em vista seu desinteresse pelo mesmo, esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital procedeu com a expedição da Recomendação nº. 03-2020 ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins solicitando que sejam tomadas providências urgentes no sentido de viabilizar o aumento da segurança a servidores e pacientes do setor de Psiquiatria do Hospital Geral de Palmas, sendo que as informações a respeito das diligências praticadas com o intuito de viabilizar a segurança e o devido atendimento pelo supracitado setor devem ser repassadas a este órgão ministerial.

Considerando, ainda, que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preliminar PP/0362/2020 (EExt 2020.0000677), destinado a acompanhar amplamente a regularidade do atendimento prestado pelo serviço de Psiquiatria do Hospital Geral de Palmas, inclusive no tocante à segurança, procedimento por meio do qual também são apurados os fatos que motivaram a expedição da referida recomendação.

Dessa feita, considerando as razões supracitadas e a expedição de recomendação ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins por parte desta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1704/2020

Processo: 2020.0002592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pela Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins – Anjo Azul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.671.192.0001-60, que relata a suspensão das atividades ofertadas aos autistas no Município de Palmas, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o retorno dos atendimentos especializados voltados aos autistas do Município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde do Estado, e a Secretaria de Saúde do Município, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização de atendimentos para o público autista no Município de Palmas, Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a omissão do Poder Público sobre a ausência de tratamento de iodoterapia solicitado pelo médico da paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:



Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;
Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 03 de junho de 2020.

PALMAS, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1715/2020

Processo: 2020.0003305

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVMIS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do ofício nº 418/2020, sobre a fiscalização realizada no Hospital Geral de Palmas, constatando diversas irregularidades, em especial, quanto às condições de trabalho dos profissionais de saúde que trabalham no COVIDÁRIO e na UTI, sendo constatado escassez de EPI's, falta capote que dificulta a prestação de cuidados, na UTI foi constatada a severa falta de capotes/aventais descartáveis, ausência de sondas de aspirações em tamanhos variados, ausência dos medicamentos fentanil, hidrocortisona, rocurônio, salbutamol e succinilcolina.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no Hospital Geral de Palmas pelo 1º relatório do processo 211/2020/TO – Demanda 406/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Notifique-se a Secretaria de Estado da Saúde para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO no Hospital Geral de Palmas;
- Notifique-se a Diretoria do Hospital Geral de Palmas e Superintendente de Aquisição de Logística para que preste informações no prazo de 5 dias sobre a solução das irregularidades apontadas pelo CRM no HGP;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e oficie-se ao CRM para conhecimento;
- Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira



Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>.

PALMAS, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL

Processo: 2017.0002322

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES

Procedimento Preparatório nº 2017.0002322

A Promotora de Justiça, Dra. Luma Gomides de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dianópolis/TO, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA a interessada JÉSSICA ALVES DOS SANTOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se foi sanada a irregularidade apontada na representação, quanto à não aceitação da carteira de Identidade Jovem pelas empresas de transporte interurbano de Dianópolis, para fins de concessão de gratuidade e/ou desconto na compra da passagem. Destaco que as informações poderão ser encaminhadas ao e-mail promotoriadianopolis@gmail.com

DIANOPOLIS, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1713/2020

Processo: 2020.0003233

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o desmatamento ilegal na Área de Preservação Permanente – APP, de nascente e lago artificial localizado no loteamento Águas Clara em Gurupi - Tocantins".

Representantes: SCHARA FREITAS TEIXEIRA

Representado: Município de Gurupi e outro a apurar

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2020.0003233

– 7.ª PJC

Data da Conversão: 03/06/2020

Data prevista para finalização: 03/06/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato n.º 2020.0003233, a existência de desmatamento de Área de Preservação Permanente – APP, de nascente e lago artificial localizado no loteamento Águas Clara em Gurupi;

CONSIDERANDO que o loteamento Águas Claras foi aprovado pelo Município de Gurupi em 25.11.2011 e teve baixada a caução ofertada ao ente público em 08.06.2018, consoante Decreto nº. 1.242/2018, passando as áreas públicas forma definitiva ao domínio do Município; CONSIDERANDO que a ação ilegal pode configurar a conduta descrita no art. 50-A, da Lei n.º 9.605/98, que considera crime "desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa".

CONSIDERANDO que além da responsabilidade criminal do desmatamento a ser apurada pela autoridade policial, incumbe ao Município de Gurupi a conservação e proteção das áreas públicas, dentre elas as áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO que a Representante já registrou boletim de ocorrência policial de nº. 029746/2020-A01, para apurar a autoria do desmatamento na APP da nascente e do lago existente no loteamento Águas Claras;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003233 em inquérito Civil tendo por objeto "apurar o desmatamento ilegal na Área de Preservação Permanente – APP, de nascente e lago artificial localizado no loteamento Águas Clara em Gurupi – Tocantins".

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO,



que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º003/2008;

5. Autue-se como Inquérito Civil;

6. Oficie-se ao Naturatins e a Polícia Militar Ambiental (informando que as respostas devem ser encaminhadas por e-mail) para que no prazo de 10 (dez) dias diligenciem no local com intuito de realizar o levantamento das características e dimensão da área desmatada;

7. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente (informando que a resposta deve ser encaminhada por e-mail) para que no prazo de 10 (dez) dias informe as providências já adotadas a respeito dos fatos narrados na representação;

8. Oficie-se a Delegacia de Polícia responsável pela apuração do crime (informando que a resposta deve ser encaminhada por e-mail) para que no prazo de 10 (dez) dias informe se já conseguiu identificar o autor do desmatamento;

9. Oficie-se ao CAOMA (informando que a resposta deve ser encaminhada por e-mail) para que no prazo de 10 (dez) dias se dispõe de imagem de satélite recente, que permita visualizar a APP desmatada no loteamento Águas Claras que foi desmatada.

GURUPI, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1714/2020

Processo: 2020.0003235

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar as desafetações e as alienações de 15 (quinze) áreas públicas pela Lei n.º. 2.066/2012, destinadas a bem comum do povo, Gurupi – TO".

Representantes: Moradores do Setor Jardim dos Buritis

Representado: Município de Gurupi, Alexandre Tadeu Salomão Abdalla e Antônio Carlos Barros de Moraes

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2020.0003235 – 7.ª PJJ

Data da Instauração: 02/06/2020

Data prevista para finalização: 02/06/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato n.º 2020.0003235, que indica a desafetação da área pública denominada C-04, com área de 4.440,00 m2, destinada a uso comum do povo, situada na Rua 107, do Residencial Jardim dos Buritis, por meio da Lei n.º. 2.066/2012;

CONSIDERADO que além da área pública C-04 constante da representação, a Lei n.º 2.066/2012 desafetou outras 14 (quatorze) áreas públicas, a saber:

ÁREA PÚBLICA "E", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 11.786,69 m2, confrontando pela frente com a Parte Remanescente da Chácara 116;

- ÁREA PÚBLICA "F", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 6.689,32 m2, confrontando pela frente com a Parte da Chácara 138;

- ÁREA PÚBLICA "G", situada no Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 11.202,21 m2, confrontando pela frente com a Parte da Chácara 138;

ÁREA PÚBLICA "K", situada no Loteamento Jardim Medeiros, desta cidade, com área de 9.750,00 m2, medindo 150,00 metros, confrontando com a Rua 27;

ÁREA PÚBLICA "J", situada no Loteamento Jardim Medeiros, desta cidade, com área de 7.897,80 m2, medindo 119,00 metros, confrontando com a Rua 29; 144,26 metros, confrontando com a Rua 27;

LOTE N. 03, DA QUADRA 08, situada na Quadra 08, situado na Rua 08, do Loteamento Parque Primavera, desta cidade, com área de 495,00 m2;

QUADRA C, situada na Rua VS-12 do Loteamento Vale do Sol, desta cidade, com área de 6.731,25 m2, medindo 242,75 metros de frente, confrontando com a Rua VS-12;

- ÁREA DE RECREAÇÃO (PMG), situada no Loteamento Jardim Oriente, desta cidade, com área de 3.302,00 m2, medindo 121,85 metros, confrontando com a Rua Perimetral;

ÁREA INSTITUCIONAL, consistente de: Quadra n. 12, situada na Rua 07, do Loteamento Trevo Oeste 2ª Etapa, desta cidade, com área de 1.031,50 m2;

ÁREA PÚBLICA "C (remanescente)", situada na Avenida dos Estados, do Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 4.440,00 m2;

LOTE N. 01 DA QUADRA 33, situado na Rua N08, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 360,00 m2;

QUADRA AI-02, situada no Loteamento Parque Residencial São José, desta cidade, com área de 13.200,00 m2;

QUADRA n. EL-17, situada na Rua 45, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 1.237,80 m2; e

QUADRA R-02 (PMG), situada no Loteamento Jardim São Lucas, desta cidade, com área de 4.890,00 m2.

CONSIDERANDO que a área pública indicada na representação foi alienada por escritura particular de compra e venda, lavrada nas notas da Prefeitura Municipal, livro 43, fls. 50, em 20.12.2012 a pessoa de Antônio Carlos Barros de Moraes, inscrito no RG n.º. 82.746 SSP-TO, conforme documentação anexada;

CONSIDERANDO que consta da representação dos moradores a



afirmação que a área supracitada está sendo destinada a construção de imóveis particulares;

CONSIDERANDO que a desafetação realizada pela lei nº. 2.066/2012 contraria as disposições do art. 19, § 4º, da Lei Orgânica Municipal que proíbe a alienação, a qualquer título, das áreas verdes e institucionais, in verbis:

“Art. 19 - A alienação dos bens municipais. subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

(...)

§ 4º. Não serão alienados, sob qualquer título, inclusive doação, áreas públicas originalmente destinadas, nos loteamentos existentes e futuros, as áreas verdes e institucionais. (Incluído pela ELO nº. 11/2007)

§ 5º. As entidades beneficiárias de bens imóveis do Município deverão, sempre que lhes forem solicitado, fazer prova junto ao órgão municipal competente de sua permanência no domínio do bem, assim como de que está cumprindo fielmente a destinação específica para a qual lhe fora trespassado, nos termos da lei. (Incluído pela ELO nº. 11/2007)

§ 6º. Em se constando desvio de finalidade ou não-uso durante o lapso temporal previsto em lei específica, deverão tais bens, alienados a qualquer título a particular ou a ente público, reverter automaticamente ao patrimônio municipal, observado o devido processo legal.” (Incluído pela ELO nº. 11/2007). Grifei.

CONSIDERANDO que consta do art. 1º, da Lei nº. 2.066/2012, que as desafetações se deram para atender “interesse social, destinadas a programa de urbanização e regularização fundiária”;

CONSIDERANDO que o art. 4º da citada lei, autorizou o Poder Executivo “para efeito de regularização, a alienar referidos imóveis aos seus legítimos possuidores, conforme cadastro previamente formalizado pela Secretaria Municipal de Habitação, dispensada licitação, nos termos do artigo 17, 1, f, da Lei Federal nº 8.666/93”. CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003235 em Inquérito Civil Público tendo por objeto “apurar as desafetações e as alienações de 15 (quinze) áreas públicas pela Lei nº. 2.066/2012, destinadas a bem comum do povo, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
5. Autue-se como Inquérito Civil;
6. Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe se as áreas desafetadas pela Lei nº. 2.066/2012 e indicadas acima, já foram transferidas a terceiras pessoas;
7. Oficie-se a Procuradoria do Município de Gurupi, para que no

prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia da escritura particular de compra e venda, lavrada nas notas da Prefeitura Municipal, livro 43, fls. 50, em 20.12.2012 a pessoa de Antônio Carlos Barros de Moraes, inscrito no RG nº. 82.746 SSP-TO;

8. Oficie-se ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias, se alguma das áreas públicas desafetadas pela Lei nº. 2.012/2012 foi utilizada para a política de regularização fundiária urbana do município, encaminhando cópia do que constar;

9. Expeça-se mandado ao Oficial de Diligência, para que no prazo de 15 (quinze) dias, realize vistoria nas áreas públicas desafetadas pela Lei nº. 2.012/2012 e elabore relatório da situação ocupacional e conservação de cada uma, com legenda fotográfica;

10. Oficie-se ao CAOPAC com intuito de obter a qualificação completa do Sr. Antônio Carlos Barros de Moraes, pessoa que comprou a quadra C-04, do setor Jardim dos Buritis do Município de Gurupi e na certidão constante da representação tem apenas o registro geral - RG.

GURUPI, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Notícia de Fato 2020.0002956 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr.Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0002956, a qual noticia que a agente de combate a endemias, Paloma Alves tem conhecimento da existência de residências no Setor Aeroporto, neste município de Gurupi/TO, que são criatórios de aves (galinhas), em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.295/99, nos termos da decisão abaixo.

Ressalto que, o Representante poderá interpor recurso, perante esta 8ª Promotoria de Justiça, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002956

Trata-se de denúncia anônima noticiando que a agente de combate a endemias, Paloma Alves tem conhecimento da existência de residências no Setor Aeroporto, neste município de Gurupi/TO, que são criatórios de aves (galinhas), em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.295/99, todavia, não tomou as providências que



lhe competia, junto ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) tendo em vista que os moradores das referidas residências são conhecidos do vereador César da Farmácia (padrinho político da servidora Paloma Alves) e/ou amigos e conhecidos do Chefe do CCZ

. A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, uma vez que omitiu a precisa localização das residências que supostamente são criatórios de aves (galinhas), em desconformidade com a legislação municipal, e os nomes dos moradores que são conhecidos do vereador César da Farmácia (padrinho político da servidora Paloma Alves) e/ou amigos e conhecidos do Chefe do CCZ que residem em cada uma das residências.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público (evento 9).

Certificou-se no evento 13 que o representante anônimo, devidamente intimado (através do Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO), não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, por e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 02 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1387/2020

Processo: 2019.0007243

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-ICP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que assina abaixo, no exercício de suas atribuições Constitucionais, legais e regulamentares;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PUBLICO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto da apuração e pessoas envolvidas: Apuração de possível violação aos direitos do ECA por parte da Casa de Passagem de Gurupi com relação aos filhos da Sra. Daniele dos Santos Fonseca. Conversão da NF 2019.7243 face a epidemia de coronavírus e necessidade de impulso oficial, pois há diligências ainda a serem feitas.

2. Fundamentação legal

Arts. 129, II e III da CF, art. 26, I, da lei nº 8625/93, art. 8º, §1º, da lei da ACP e art. 61, I da LC 51/2008 e ECA.

3. Determinação das diligências iniciais: Tendo em vista a pandemia do coronavírus e regime diferenciado de trabalho em todos os órgãos da Administração Pública, já há diligências feitas na NF que dá origem ao presente ICP;

4. Designo um dos Técnicos Ministeriais a ser sorteado para a condução dos trabalhos;

5. Determino a afixação da portaria em local de costume, bem como a comunicação da abertura deste ICP ao CSMP/TO; Gurupi/TO, 6 de maio de 2020.

RAFAEL PINTO ALAMY

Promotor de Justiça

GURUPI, 06 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RAFAEL PINTO ALAMY
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1372/2020

Processo: 2019.0007422

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GURUPI

Avenida Rio Grande do Norte, 1.797, Centro - CEP. 77410-080

Fones: (63) 3312-1369 / 3315-2055 / E-mail: promotoriasgurupi@mpto.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-ICP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que assina abaixo, no exercício de suas atribuições Constitucionais, legais e regulamentares;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PUBLICO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto da apuração e pessoas envolvidas: Apuração de possível omissão do Município de Dueré em não



fornecer professor apoiador a aluna Manuella Romana Rodrigues da Silva, de 3 anos de idade, portadora de Síndrome de Down, a qual estuda na Escola Estadual Noeme Lustosa Barros;

2. Fundamentação legal

Arts. 129, II e III da CF, art. 26, I, da lei nº 8625/93, art. 8º, §1º, da lei da ACP e art. 61, I da LC 51/2008; Lei 9.394/96 (lei de diretrizes e bases); lei 13.146/2015;

3. Determinação das diligências iniciais: Tendo em vista a pandemia do coronavírus e regime diferenciado de trabalho em todos os órgãos da Administração Pública, expediu-se já ofício ao Secretário de Educação de Dueré/TO, a qual já respondeu;

4. Designo um dos Técnicos Ministeriais a ser sorteado para a condução dos trabalhos;

5. Determino a afixação da portaria em local de costume, bem como a comunicação da abertura deste ICP ao CSMPTO;

Gurupi/TO, 5 de maio de 2020.

RAFAEL PINTO ALAMY

Promotor de Justiça

GURUPI, 05 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIGAÇÃO

Processo: 2018.0007557

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de ofício apresentado pelo juízo Cível da Comarca de Tocantínia/TO, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0007557, encaminhando cópia de decisão judicial, para adoção das devidas providências cabíveis para recuperação de crédito público renunciado de maneira inconstitucional, ilegal e criminal, envolvendo o Município de Miracema do Tocantins/TO e Escritórios de Advocacia.

O referido ofício encaminhado por ordem do Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, extinta, foi direcionado à este Parquet objetivando a adoção das “devidas providências cabíveis para recuperação do crédito renunciado de maneira inconstitucional, ilegal e criminal”, referente à valores de ICMS.

Aduzem os documentos anexados ao ofício que o Município de Miracema do Tocantins/TO buscou através dos autos nº 2009.0011.8918-7/0, o ressarcimento de valores que não lhes foram repassados referentes ao ICMS, decorrentes do Valor Adicionado gerado pela Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, o qual teve o seu direito reconhecido por meio de decisão judicial datada de 27.03.2014.

Diante da demanda, o Município de Lajeado/TO, ingressou com Ação de Oposição, nº 2010.0006.8710-1/0, buscando a repartição

dos valores devidos ao Município de Miracema do Tocantins/TO, sob a fundamentação de que por meio da Apelação Cível nº 9002 (09/0074960-1), foi reconhecido que ambos os Municípios são sedes da edificação da Usina Hidrelétrica, e portanto, detém direito à metade dos valores.

No curso do referido processo foi entabulado na data de 31.03.2014, entre o Estado do Tocantins e os Municípios de Miracema do Tocantins/TO e Lajeado/TO, Acordo de Parcelamento dos referidos valores, ficando acordado que se “opere uma redução a título de desconto, do equivalente a 50% (cinquenta por cento), o que também é expressamente aceito pelo Terceiro Acordante, sendo que do valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restante, cada um dos Municípios acordante receberá metade do valor, o qual será repassado pelo Estado do Tocantins”. Este devidamente homologado por sentença aos autos.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos no ofício encaminhado, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias, serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO no sentido de que a Técnica Ministerial, no prazo de 03 (três) dias:

a) seja oficiado o Município de Miracema do Tocantins/TO para que preste os esclarecimentos necessários quanto ao objeto deste procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, podendo remeter a sua manifestação ao email: 2promotoriadejustica@gmail.com, (certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo à notificação, cópia integral da portaria de instauração deste ICP), pontuando informações referentes ao acordo firmado entre o Estado do Tocantins e os Municípios de Miracema do Tocantins/TO e Lajeado/TO, relacionado ao pagamento do crédito atrasado de ICMS, datado de 31.03.2014;

b) que seja oficiado o Município para que, de igual modo, realize a juntada dos Contratos firmados entre a Municipalidade e a empresa Melo & Bezerra Advogados Associados S/S, bem como os eventuais Aditivos e Notas de Empenho, podendo remeter a sua manifestação ao email: 2promotoriadejustica@gmail.com, (certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo à notificação, cópia integral da portaria de instauração deste ICP);

c) que seja oficiada a Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos quanto ao objeto deste Inquérito Civil Público, podendo remeter a sua manifestação ao email: 2promotoriadejustica@gmail.com, (certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo à notificação, cópia integral da portaria de instauração deste ICP), bem como realize a juntada da Lei Municipal, expedida no ano de 2014, que autorizou o Chefe do Poder Executivo realizar o acordo nos processos judiciais, nº 2009.0011.8918-7/0 – Pedido Ordinário e 2010.0006.8710-1/0 - Oposição, que tramitou na



Comarca de Palmas/TO, bem como os pareceres das referidas Comissões.

d) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1716/2020

Processo: 2019.0007997

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato anônima relatando que, no MUNICÍPIO DE MIRANORTE, os servidores públicos JAIRO CARNEIRO JARDIM, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, titular do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Finanças/Coletoria, não cumprem a carga horária fixada em Ato do Poder Executivo, a despeito de receberem a contraprestação;

CONSIDERANDO que o recebimento de valores pagos pelo poder público a título de remuneração mensal sem a correspondente contraprestação do serviço gera enriquecimento ilícito dos beneficiários da referida conduta;

CONSIDERANDO que tal conduta causa lesão ao erário público, na medida em que os entes públicos tem pago por um serviço que não lhes é efetivamente prestado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta acima especificada pode configurar ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito e que causa lesão ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades na prestação do citado serviço público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- Requisite-se ao MUNICÍPIO DE MIRANORTE o nome do Chefe Imediato e dos servidores públicos que trabalham diretamente com JAIRO CARNEIRO JARDIM e CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO para serem inquiridos no presente inquérito civil público.
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 03 de junho de 2020.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

MIRANORTE, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001526

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF nº 2020.0001526

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após denúncia anônima em face do Sr HÉLIO FERNANDES CORADO, na qual alega a cumulação de cargos públicos, incompatibilidade de horários e ausência de residência no Município de Lagoa do Tocantins/TO.

Devidamente notificado, o Representado apresentou defesa na qual alegou que não infringe normativa legal, e que a referida denúncia



tem cunho político, posto que é vereador e atua no sentido de fiscalizar e combater irregularidades apresentadas pela gestão do executivo Municipal.

Informou que é servidor efetivo no município de Palmas desde março de 2015, e que concomitantemente, logrou êxito no pleito eleitoral no ano de 2016 na cidade de Lagoa do Tocantins para o cargo eletivo de Vereador, para o exercício de 2017 a 2020.

Destacou que, desempenha suas atividades no município de Palmas na Unidade de Ensino ETI Sueli Reche, a qual fica situada no km 22,5 sentido Taquarussu / Buritirana, a qual fica cerca de 50 km do seu domicílio em Lagoa do Tocantins.

Informou que não tem residência no município de Palmas, e que a intimação da presente denúncia foi dirigida ao endereço no município de Lagoa do Tocantins.

Com relação à incompatibilidade de horários, informou que labora na rede de ensino de Palmas por 40 horas semanais, sendo das 08 horas às 16 horas, em uma escola geograficamente próxima ao município de Lagoa do Tocantins.

Informou que sempre comparece nas sessões realizadas pela Casa de Leis do Município de Lagoa do Tocantins, e que a ata da sessão apresentada pelo denunciante foi a única que ocorreu no período matutino, sendo que houve acordo entre os vereadores e ficou definido que as sessões ocorreriam no período noturno.

Por fim, foram juntados aos autos comprovante de residência em nome dos pais do Representado, Declaração do Diretor da Unidade de Ensino ETI – Sueli Reche, na qual declara que o Representado está lotado naquela UE, atuando na Função de Apoio de Pátio, com carga horária de 40 horas semanais no período das 08 horas às 16 horas, e por fim, atas das sessões realizadas nas quais confirma que o horário das sessões é às 20 horas.

É o breve relatório.

Pois bem. A situação funcional do servidor público que passa a desempenhar mandato eletivo é tratada com especificidade pelo art. 38 da Constituição Federal, que estabelece as soluções em relação à acumulação de cargos, empregos ou funções com cargos eletivos. Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Investido em mandato federal (Presidente da República, Vice-

Presidente, Senador ou Deputado Federal), estadual (Governador, Vice-Governador ou Deputado Estadual) ou distrital (Governador, Vice-Governador ou Deputado Distrital) ou, ainda, em mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, o servidor, em hipótese alguma, poderá exercer, simultaneamente, o seu cargo com o mandato eletivo. Diante de tais situações, o servidor será afastado de seu cargo, emprego ou função.

Contudo, em relação ao Vereador há a incidência expressa e específica do inciso III do art. 38, que permite a acumulação do mandato eletivo com o cargo público desde que haja compatibilidade de horários.

Quanto à questão específica da compatibilidade de horários, é preciso ressaltar que, no ordenamento pátrio, não existe previsão legal ou constitucional que condicione a acumulação de cargos à determinada jornada de trabalho. A Carta Magna exige apenas que, no caso concreto, haja a “compatibilidade de horário”.

Entende o Superior Tribunal de Justiça que a efetiva comprovação da compatibilidade de horários não deve se limitar apenas à compatibilidade objetiva das horas de trabalho do servidor em ambos os cargos, sendo necessário restar claro que a dupla jornada não atingirá a saúde física e emocional do servidor de forma a inviabilizar a execução de suas funções com a necessária eficiência que dele se espera.

Neste sentido, é possível verificar a compatibilidade de horários entre os cargos cumulados, já que o horário de trabalho do Representado na função de Apoio de Pátio, junto à Unidade de Ensino ETI – Sueli Reche é das 08 horas às 16 horas, e o horário das sessões junto à Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins é às 20 horas, ou seja, tempo suficiente para que o servidor se desloque da UE ETI – Sueli Reche até a Câmara de Vereadores de Lagoa do Tocantins.

Ainda, o Representando apresentou aos autos os comprovantes de residências em nome de seus pais, o que confirma a residência do Representado no Município de Lagoa do Tocantins.

O art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, prescreve que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível; Grifei.

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, não configurou lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo



Ministério Público.

Diante do exposto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, II da Resolução nº 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria e comunique-se o Diário Oficial MP/TO.

NOVO ACORDO, 26 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002872

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada com o objetivo de averiguar denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria à 3ª Promotoria de Justiça dada a interrupção no fornecimento de água no Município de Silvanópolis sem a devida comunicação da empresa Hidroforte e a falta de coleta de lixo urbano na referida localidade o qual deveria ser realizada pelo Ente Municipal.

Preliminarmente, o Ministério Público expediu ofício à empresa HIDROFORTE para adoção de medidas em relação ao fornecimento de água naquele Município e o desmembramento com o consequente encaminhamento para a 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional para apurar a questão relacionada ao direito ambiental. (Eventos 03 e 04)

Na sequência, a empresa HIDROFORTE informou que uma vez constatada a interrupção no fornecimento de água por causa de um vazamento na rede de água de 60mm na Rua Cândida Pereira, no Município de Silvanópolis, por volta de 08h da manhã, devido a uma obra de terceiros, um cidadão cavou uma fossa séptica, que rompeu a rede provocando a falta de água. Ademais, a empresa informou a população através dos canais de comunicação sobre a falta de água e que a previsão para restabelecimento do fornecimento seria às 15h, mas o serviço foi concluído bem antes, às 11h25min.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que: a Notícia de Fato foi instaurada para apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional em razão da interrupção no fornecimento de água no Município de Silvanópolis sem a devida comunicação da empresa Hidroforte e a falta de coleta de lixo urbano na referida localidade o qual deveria ser realizada pelo Ente Municipal; o Órgão Ministerial após uma diligência e o desmembramento com o consequente encaminhamento para a 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional para apurar a questão relacionada ao direito ambiental, constatou o saneamento da demanda.

Os autos devem ser arquivados, senão vejamos.

Com efeito, ao ser cientificado do fato possivelmente lesivo no âmbito consumerista, o Ministério Público expediu ofício à empresa Hidroforte.

A Empresa Hidroforte comunicou que: a interrupção no fornecimento de água de água foi por causa de um vazamento na rede de água de 60mm na Rua Cândida Pereira, por volta de 08h da manhã, devido a uma obra de terceiros, um cidadão cavou uma fossa séptica, que rompeu a rede provocando a falta de água. Ademais, a empresa informou a população através dos canais de comunicação sobre a falta de água e que a previsão para restabelecimento do fornecimento seria às 15h, mas o serviço foi concluído bem antes, às 11h25min. Ora, se a pretensão era apurar a denúncia de prejuízo dos consumidores, em face da interrupção no fornecimento de água no Município de Silvanópolis sem a devida comunicação da empresa, no entanto, após algumas diligências, fora constatado a resolução da demanda tendo fornecimento de água sido restabelecido às 11h, pendurando a falta de água por menos de 3 horas, falta de interesse no prosseguimento desta, bem como na conversão desta em procedimento preparatório ou inquérito civil, mormente quando não se tem qualquer notícia concreta de lesão à direito que justifique a elaboração de futuro TAC ou ação civil pública.

Desta maneira, por todos os motivos supracitados o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe.

Posto isso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTA NOTÍCIA DE FATO e determino:

que seja encaminhada esta decisão para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público, considerando que os autos foram instaurados com base em notícia anônima encaminhada pela Ouvidoria;

cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do arquivamento da presente notícia de fato, em razão de tratar-se de notícia anônima.

que seja notificada, para que tenha ciência dessa decisão, a empresa Hidroforte.

PORTO NACIONAL, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920028 - DECISÃO DE DECLINO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2019.0007705

Trata-se de notícia de fato autuada em face das declarações "denúncia" recebida na Ouvidoria do MPE-TO e registrada sob



o protocolo nº 07010309938201931, no sentido de que: o prédio do IBGE na cidade de Porto Nacional - TO está em estado de calamidade, apresentando situações de risco aos servidores e as pessoas civis que vão ao local. Os pilares estão com rachaduras e armaduras expostas, as armaduras já estão com alto teor de oxidação, ou seja, pode ir a colapso a qualquer momento.

Com objetivo de colher informações preliminares foi determinada a vistoria in loco pelo engenheiro civil – auxiliar técnico que apresentou Nota de Constatação (evento 03), com memorial fotográfico, atestando a veracidade das informações o estado de calamidade do prédio em questão.

É o relatório do necessário.

Nota-se que o IBGE é uma entidade da administração pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, portanto, o Ministério Público Estadual não detém legitimidade para analisar a notícia de fato em tela e tampouco ajuizar as ações que forem necessárias, já que há interesse da União por se tratar de sede de uma entidade sob sua administração.

Diante do exposto, concluo pela atribuição do Ministério Público Federal para análise da presente notícia de fato, com a remessa dos presentes autos, sendo dispensável a homologação do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que está estampado o interesse da União no caso, bem como por se tratar de notícia de fato, ainda, sem instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ocasião em que determino:

- 1) Publique-se a presente decisão no mural da sede de Promotorias, haja vista que trata-se de denúncia anônima.
- 2) Comunique-se a Ouvidoria.
- 3) Comunique-se a Defesa Civil.
- 4) Após, encaminhe-se imediatamente os autos para o Ministério Público Federal, conforme artigo 3º §2º e 3º da Resolução nº 005/2018.

PORTO NACIONAL, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1712/2020

Processo: 2020.0002821

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º,

da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.000282, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Darcinópolis/TO informando sobre a suspensão dos seus atendimentos, tendo em vista que um dos conselheiros testou positivo para o Covid-19;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Secretaria de Finanças do Município de Darcinópolis/TO para providenciar a resolução da demanda, a qual apresentou resposta no evento 07;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (artigo 135, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o Conselho Tutelar de Darcinópolis/TO, durante o período de pandemia do COVID-19.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Darcinópolis/TO para informar se os conselheiros convocados entraram em exercício, com resposta em 2 dias;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLANDIA, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>